



STF nega HC a condenado por dar canelada em sogra

23/03/2004

O Supremo Tribunal Federal negou pedido de habeas corpus para Francisco José Pinnola, que foi condenado pela prática de lesão corporal leve após dar uma canelada na sogra. Pinnola foi condenado ao pagamento de dois salários mínimos para sua sogra – pena que substituiu os três meses de detenção a que ele seria submetido.

Segundo a denúncia, “em 6 de agosto de 2001, no interior da residência da vítima, o paciente desferiu-lhe um chute que atingiu sua perna direita, causando-lhe as lesões descritas no auto de Exame de Corpo de Delito”. Inconformado de ver o seu recurso de apelação negado pela Primeira Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais da Comarca do Rio de Janeiro, Pinnola impetrou habeas no Supremo.

Ele alegou que houve retratação tácita da representação feita por sua sogra, pois, após o incidente, ambos continuaram morando na mesma residência. Pediu a anulação das decisões contra ele e o trancamento da ação penal, argumentando ter direito ao determinado no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal. O dispositivo diz que a nulidade do feito ocorrerá por falta de denúncia, queixa e representação, entre outros.

A liminar foi indeferida pelo relator da matéria, ministro Joaquim Barbosa, em outubro de 2003. “Em exame superficial, não vislumbro o fumus boni iuris (juízo da probabilidade do bom direito), na medida em que a verificação da ocorrência, ou não, da retratação tácita exige cognição profunda de matéria de fato”, disse Barbosa. Ele alegou, ainda, a inexistência do periculum in mora (perigo de lesão na demora da decisão), uma vez que “o paciente foi condenado à pena pecuniária, que, caso cumprida, não implicará qualquer restrição à liberdade”.

No julgamento desta terça-feira, o relator informou que “o crime de lesão corporal leve exige, para a instalação da persecução penal, representação da vítima ou de quem a represente, de forma inequívoca. A representação, conforme consta da audiência de instrução e julgamento, foi expressamente oferecida pela vítima em duas oportunidades do processo, quais sejam, na delegacia e na audiência preliminar”.

“Preliminarmente tenho que a impetração sequer deve ser conhecida, tendo em vista que o presente tem sua finalidade desvirtuada. O HC foi impetrado como se recurso fosse, visando, assim, ao amplo debate sobre matéria fático probatória. A Corte, em reiteradas decisões, tem entendido ser impossível tal pleito”, disse Babosa, que votou pelo não conhecimento do HC.

O ministro Marco Aurélio abriu divergência sobre a preliminar levantada por Barbosa. Argumentou que “o fato de o HC ganhar contornos de recurso de apelação não obstaculiza a admissibilidade”. “Por isso eu peço vênica ao ministro (Joaquim Barbosa) para conhecer da impetração”, disse Marco Aurélio, no que foi seguido pelo ministro Sepúlveda Pertence.



“Como acentuou bem o ministro Marco Aurélio, para mim é de mérito saber se o constrangimento ilegal está demonstrado em termos que dele se possa conhecer no âmbito do procedimento sumário e documental”, disse Sepúlveda. O relator, então, acolheu as considerações feitas por Marco Aurélio e reformulou seu voto para conhecer do habeas e indeferí-lo. “Eu não tenho nenhum problema em reformular nessa parte”, disse Barbosa. Os demais ministros votaram com o relator. (STF)

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2004-mar-23/stf_nega_hc_condenado_dar_canelada_sogra/